



**CÓDIGO DE CONDUTA
E INTEGRIDADE**



ÍNDICE

1- Mensagem da presidência.....	04
2- Introdução.....	05
3- A responsabilidade empresarial.....	06
4- Qualidade, Segurança Operacional, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional (QSMS).....	07
5- Governança corporativa.....	08
6- Gestão financeira.....	08
7- Código de conduta e integridade.....	09
8- Anexos.....	27
8.1- Declaração de ciência do colaborador interno quanto ao código de conduta e integridade.....	27
8.2- Declaração do colaborador interno quanto a parentesco com agentes públicos.....	29
8.3- Declaração do colaborador interno quanto a filiação à partidos políticos.....	31
8.4- Termo de confidencialidade e sigilo.....	33

MENSAGEM INICIAL

Desde a sua fundação em 1958, a **Líder Aviação** conduz seus negócios pautada na relação ética, a partir da qual construiu um alto padrão de serviços e obteve reconhecimento nacional e internacional em sua área de atuação.

O comportamento ético e probó de todos nós, responsáveis pela Líder Aviação, é imprescindível para a integridade de nossa atuação perante o mercado público e privado e para a solidez de nosso trabalho baseado na ética, segurança e qualidade.

O presente Código de Conduta e Integridade tem por objetivo não só explicitar os princípios norteadores de nossa atuação, como já o fazia o anterior Código de Ética, como também estabelecer diretrizes de conduta e políticas internas para a atuação uniforme e transparente de todos nós, representantes, colaboradores, parceiros de negócios (fornecedores e prestadores de serviços) e clientes da Líder Aviação.

Devemos todos nos empenhar para a estrita observância do Código, bem como para sua atualização contínua e denúncia de eventuais irregularidades, mantendo o nosso compromisso de atuar no mercado de forma íntegra e responsável junto aos diversos públicos com os quais nos relacionamos, sejam eles do Poder Público ou da iniciativa privada, bem como da comunidade em geral.

Atenciosamente,

Eduardo de Pereira Vaz

Diretor Presidente

MISSÃO, VISÃO E PRINCÍPIOS DA LÍDER AVIAÇÃO

Visão

Ser reconhecida como uma das três melhores fornecedoras de soluções personalizadas em aviação, em nível internacional, com faturamento e rentabilidade crescentes.

Missão

Oferecer soluções personalizadas em aviação executiva com segurança, agilidade e qualidade.

Princípios

- Segurança - Primordial para a Líder Aviação, a segurança está presente em todos os produtos e serviços oferecidos pela Empresa. Isso garante a nosso cliente uma experiência confiável de ponta a ponta.
- Integridade - A Líder Aviação tem compromisso com valores morais e éticos, estabelecidos internamente por princípios, diretrizes e normas de condutas que norteiam a sua atuação.
- Satisfação do cliente - Nosso portfólio de soluções personalizadas em aviação executiva foi desenvolvido com o objetivo principal de garantir a satisfação de nossos clientes em todas as suas experiências conosco.
- Valorização das pessoas - Valorizamos todos que colaboram com o sucesso da Líder e almejamos também os seus sucessos individuais. Investimos em treinamentos constantes e benefícios importantes para todos que crescem junto conosco.
- Liderança - Ser líder nos segmentos que atuamos, nas tecnologias e processos que trabalhamos, nas práticas de recursos humanos, segurança e governança corporativa nos dá a capacidade de renovação

essencial para o excelente atendimento ao nosso cliente.

- **Lucratividade** - Por meio da aplicação de todos os princípios anteriores, a Líder Aviação obtém o crescimento constante que tem como objetivo. Assim consegue dispor dos melhores recursos para a satisfação dos clientes.

DA RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL

A atuação da Líder Aviação está pautada em elevados padrões de segurança, qualidade e governança.

SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E SEGURANÇA OPERACIONAL

A Líder Aviação compromete-se a fornecer soluções personalizadas no mercado nacional e internacional, disponibilizando recursos, promovendo a melhoria contínua através do gerenciamento dos riscos dos seus processos, praticando o desenvolvimento sustentável e uma cultura justa e generativa de segurança operacional, tudo isso baseado no Sistema de Gestão Integrado, para maximizar a lucratividade e consolidar sua liderança no mercado, por meio de:

- Prevenção de ocorrências aeronáuticas;
- Disseminação da segurança operacional, estabelecendo as responsabilidades primárias e de estímulo ao reporte voluntário;
- Satisfação dos clientes e partes interessadas;
- Gerenciamento de mudanças na organização;
- Prevenção dos riscos à saúde ocupacional;
- Preservação do meio ambiente, minimizando os impactos provenientes tanto do uso dos recursos naturais como da geração de resíduos e efluentes;

- Promoção da ética e engajamento das pessoas;
- Atendimento aos requisitos legais aplicáveis e subscritos pela organização;
- Valorização e qualificação dos colaboradores; e
- Garantia da segurança patrimonial e das informações.

QUALIDADE, SEGURANÇA OPERACIONAL, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL (QSMS)

Apropriada ao tamanho e à complexidade da organização, a Diretoria de Qualidade, Segurança, Meio-Ambiente e Saúde Ocupacional promove melhorias contínuas na Empresa, pois administra os riscos inerentes às atividades por meio da identificação e do gerenciamento de não-conformidades, impedindo a ocorrência de eventos indesejados.

A atuação da área de Qualidade da Líder Aviação tem por objetivo, inclusive através do Sistema de Gestão de Qualidade, implantar políticas e procedimentos de forma a melhorar continuamente os serviços prestados pela Líder Aviação.

A atuação da área de Segurança Operacional tem por objetivo investigar ocorrências aeronáuticas, realizar auditorias de segurança operacional, fazer a gestão dos Relatórios de Prevenção.

A atuação da área de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional tem por objetivo gerenciar e implementar procedimentos que levam em consideração os aspectos que possam afetar o meio ambiente, a saúde e o bem-estar do trabalhador, bem como o seu desempenho durante as atividades.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Líder Aviação, em busca das melhores práticas de Governança Corporativa, adota um modelo de gestão comprometido com a excelência operacional, a solidez financeira, a responsabilidade socioambiental e a antecipação às exigências do mercado.

Para garantir uma gestão competente, integrada e transparente, a Líder Aviação conta com um Conselho de Administração, sendo a Diretoria totalmente profissionalizada.

GESTÃO FINANCEIRA

A Gestão Financeira da Líder Aviação busca a otimização dos recursos financeiros por meio do acompanhamento e controle de custos, da gestão permanente do capital de giro, da atuação próxima junto aos bancos de primeira linha, bem como do monitoramento constante dos indicadores de desempenho, dos riscos tributários, cambiais e das taxas de juros.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Código estabelece as regras do Programa de Integridade da Líder Aviação.

Parágrafo único. Por Programa de Integridade entende-se o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva do Código de Conduta e Integridade e das Políticas Internas, com objetivo de detectar e sanar quaisquer atos ilícitos, irregularidades, fraudes e desvios praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou contra particulares.

Art. 2º. São finalidades precípua do Código de Conduta e Integridade da Líder Aviação, dentre outras:

I - preservar os valores éticos e o compromisso da Líder Aviação com a transparência e a probidade;

II - estabelecer normas de integridade a serem observadas por todos os Colaboradores Internos, clientes e Parceiros de Negócios (fornecedores e prestadores de serviços), visando evitar a prática de atos considerados ilícitos, antiéticos e/ou que possam prejudicar os interesses da Líder Aviação;

III - estabelecer vedações e identificar os maiores riscos para a contratação de Colaboradores Internos e Parceiros de Negócios (fornecedores e prestadores de serviços), bem como os riscos inerentes às diversas atividades meio e fim que envolvam o funcionamento da Empresa, indicando mecanismos para minimizá-los;

IV - criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto aos procedimentos previstos neste Código; e

V – disponibilizar endereço eletrônico, Canal de Conduta e formulário online que permitam oferecimento de denúncias sobre violações ao Código de Conduta e Integridade da Líder Aviação, inclusive anônimas, que serão posteriormente analisadas e apuradas se presentes indícios de infração.

Art. 3º. Para os fins deste Código entende-se:

I – Programa de Integridade: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva do Código de Conduta e Integridade e das Políticas Internas, com objetivo de detectar e sanar quaisquer atos ilícitos, irregularidades, fraudes e desvios praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou contra particulares.

II – Colaboradores Internos: o Diretor-Presidente, os Diretores Superintendentes, a Diretoria, os empregados e os estagiários da Líder Aviação, considerando-se empregados aqueles contratados com base na legislação trabalhista.

III – Parceiros de Negócios: prestadores de serviços terceirizados ou fornecedores em geral, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, que atuem esporadicamente ou continuamente com ou para a Líder Aviação.

IV – Alta Direção: Diretor Presidente, os Diretores Superintendentes e os demais Diretores da Líder Aviação.

V – Administração Pública: a Administração Pública nacional, entendida como a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; bem como a Administração Pública estrangeira, entendida como os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

VI – Agentes Públicos: todos os servidores públicos estatutários

de cargo efetivo, comissionado ou vitalício da Administração Pública, incluindo magistrados, membros do Ministério Público, Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas -, bem como empregados públicos e agentes políticos - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Secretários Municipais e os equivalentes nas demais esferas de governo.

CAPÍTULO II – DO COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO

Art. 4º. É dever da Alta Direção da Líder Aviação a estrita observância da legislação nacional e estrangeira aplicável, do Código de Conduta e Integridade e das Políticas Internas da Empresa, comprometendo-se a liderar pelo exemplo.

§1º A Alta Direção tem o dever de garantir e estimular o treinamento constante de sua equipe, para que o Código de Conduta e Integridade da Líder Aviação seja observado e internalizado pelos Colaboradores Internos.

§2º A Alta Direção compromete-se a manter a política de portas abertas e de não retaliação, mantendo o fácil acesso a eles por quaisquer Colaboradores Internos para dúvidas, sugestões ou denúncias.

CAPÍTULO III – PADRÕES DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 5º. Os Colaboradores Internos e Parceiros de Negócios da Líder Aviação devem agir com integridade na condução das ações e atividades desempenhadas na Empresa e comprometem-se a observar os seguintes padrões de ética e conduta:

I – estrita obediência à legislação nacional e estrangeira aplicável, a este Código e às Políticas Internas da Líder Aviação;

II – dever de consultar, formalmente, o setor de Compliance em caso de dúvidas sobre as regras constantes deste Código;

III – respeito mútuo entre os profissionais, vedando-se práticas

discriminatórias, de intimidação ou assédio de cunho moral, étnico, racial, religioso ou sexual;

IV – zelo pela igualdade de oportunidades e meritocracia em todos os recrutamentos, contratações, desenvolvimento, promoções e compensações, observando-se os requisitos técnico-profissionais exigidos para a função, sem discriminação de qualquer natureza, principalmente decorrente de etnia, raça, religião, sexo, idade, estado civil, necessidades especiais;

V – desempenho de suas atividades em conformidade com as normas desde Código de Conduta e Integridade, estimulando e orientando os demais Colaboradores Internos e Parceiros de Negócios no mesmo sentido;

VI – dever de denunciar imediatamente, por meio do Canal de Conduta da Líder Aviação disponível na intranet, do site da Líder Aviação (<https://www.lideraviacao.com.br/pt-br/codigo-de-conduta>), do e-mail codigodeintegridade@lideraviacao.com.br, ou do formulário online (<https://www.lideraviacao.com.br/pt-br/politicas-e-governanca-corporativa>), as situações que configurem efetiva ou potencial violação ao presente Código de Conduta e Integridade, à legislação ou aos padrões éticos da Empresa;

VII – dever de atender, no prazo de até 30 (trinta) dias, as demandas solicitadas pela Alta Direção ou pelo setor de Compliance, fornecendo informações e documentos necessários à apuração de possíveis atos ilícitos;

VIII – obrigação de participar de treinamentos quando convocados, em especial os relacionados à política de integridade da Empresa;

IX – obrigação de atuar de forma a proteger o interesse da Líder Aviação, abstendo-se de, em nome próprio ou da Líder Aviação, praticar atos ou formalizar ajustes, ainda que lícitos, que possam prejudicar direta ou indiretamente a Empresa;

X – abster-se de receber dinheiro, presentes, brindes ou hospitalidades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de forma direta ou por interposta pessoa, em desacordo com as

normas da Empresa;

XI - abster-se de realizar, direta ou indiretamente, atividades que possam, ainda que eventualmente, conflitar com os negócios e interesses da Líder Aviação;

XII – abster-se de utilizar o cargo visando obter facilidades ou qualquer outra forma de favorecimento pessoal ou vantagens perante terceiros, evitando-se o conflito de interesses. Considera-se conflitante a atuação do Colaborador Interno quando esse tiver interesse econômico em concorrentes, clientes ou Parceiros de Negócios, bem como a atuação do cônjuge ou membro da família do Colaborador Interno em empresa concorrente ou no mesmo segmento de atividade da Líder Aviação, quando o Colaborador tiver acesso às informações estratégicas da Empresa;

XIII – obrigação do Colaborador Interno de prestar serviços à Líder Aviação com exclusividade, sendo vedada a pluralidade de atividades profissionais, com ou sem vínculo empregatício, ressalvados os casos formalmente autorizados pela Alta Direção;

XIV - abster-se de enviar correspondências ou participar de reuniões com Agentes Públicos ou Parceiros de Negócios, para tratar de assuntos de interesse direto ou indireto da Líder Aviação em desconformidade à este Código e às Políticas Internas;

XV – dever de manter a confidencialidade das informações a que tenha acesso em razão do seu vínculo com a Líder Aviação, não divulgando, por qualquer meio, dados sobre a Empresa, inclusive os que se relacionam à política de seleção e remuneração de pessoal;

XVI – dever de reportar qualquer uso, posse, venda ou distribuição de droga ou álcool nas instalações da Líder Aviação ou durante o expediente de trabalho, bem como de reportar qualquer pessoa que se suspeite estar sob a influência de álcool ou drogas no trabalho;

XVII – dever de adotar práticas de mercado que resguardecem a ordem econômica e a livre concorrência na relação com empresas concorrentes, com cumprimento das normas legais pertinentes,

sendo proibido firmar qualquer entendimento ou acordo com um concorrente real ou potencial que possa ilegalmente limitar ou restringir de algum modo a livre concorrência; e

XVIII – nas interações com a comunidade, nos locais ou regiões onde há operação da Líder Aviação, dever de respeitar as diferentes culturas, costumes e valores, contribuindo sempre que possível com o seu desenvolvimento.

§1º Não estão incluídos no conceito de “presentes, brindes ou hospitalidades” para fins da proibição a que se refere o inciso X deste artigo o oferecimento ou recebimento de brindes institucionais e promocionais, sem valor comercial, como canetas, pen drive, livros, agendas, flores e doces, presentes até o valor máximo equivalente a R\$300,00 (trezentos reais), bem como almoços/jantares oferecidos impessoalmente e institucionalmente à pessoa jurídica Líder Aviação, cabendo à Alta Direção a escolha de quem representará a Empresa nessas ocasiões.

§2º A aceitação, por Colaboradores Internos, de presentes em valores superiores a R\$300,00 (trezentos reais) somente poderá ocorrer após autorização por escrito da Alta Direção.

§3º A Alta Direção poderá decidir pela realização de patrocínios a qualquer instituição, bem como pela realização de doações de bens e serviços para instituições de caráter filantrópico.

Art. 6º. É objetivo da Líder Aviação identificar e satisfazer as necessidades dos clientes, atendendo-os com segurança, agilidade e qualidade, devendo os Colaboradores Internos da Líder Aviação atuarem com base nas seguintes premissas:

I - cumprimento das leis locais e internacionais;

II - cumprimento dos princípios de segurança, sobretudo o da segurança de voo;

III – atendimento aos clientes com profissionalismo, eficiência e cordialidade;

IV – respeito ao cliente nas negociações; e

V – fornecimento de informações sobre os serviços oferecidos com clareza, rapidez e precisão.

Art. 7º. A relação com os Parceiros de Negócios da Líder Aviação deve pautar-se na dignidade, confiança e cumprimento dos compromissos assumidos, orientando-se a conduta dos Parceiros de Negócios pelas seguintes premissas:

I - conformidade com as leis nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo as leis de combate e prevenção à corrupção;

II - contratação de Parceiros de Negócios de acordo com critérios técnicos e econômicos e sem favorecimentos;

III - tratamento igualitário dos Parceiros de Negócios em todas as etapas do processo de negociação;

IV - cumprimento integral das obrigações assumidas entre as partes;

V – proibição de contratação de Parceiros de Negócios que façam uso de trabalho infantil ou de trabalho análogo à condição de escravo; e

VI - valorização, no ato da contratação, de Parceiros de Negócios socialmente responsáveis, comprometidos com o bem-estar de seus colaboradores e com o desenvolvimento sustentável.

Art. 8º. A comunicação e a publicidade da Líder Aviação regem-se pela observância da legislação, dos códigos profissionais e dos preceitos éticos, devendo ser feita com clareza a divulgação dos serviços e produtos oferecidos pela Líder Aviação no mercado.

§1º A Gerência de Marketing é responsável pela comunicação interna e externa da Líder Aviação, e pelo relacionamento com os órgãos de comunicação.

§2º Na comunicação e publicidade da Líder Aviação devem ser observadas as seguintes premissas:

I - somente pessoas autorizadas pela Gerência de Marketing podem realizar contato com a imprensa em nome da Líder Aviação;

II - os Colaboradores Internos convidados a fazer discursos, palestras ou a publicar artigos que contenham tópicos relacionados à Líder Aviação deverão ter sua participação e seus textos previamente aprovados pela Diretoria a que estiverem subordinados, e revisados pela Gerência de Marketing; e

III - a marca da Líder Aviação faz parte do patrimônio da Empresa, devendo suas representações serem preservadas e utilizadas corretamente, com aprovação da Gerência de Marketing.

Art. 9º. É dever dos Colaboradores Internos zelar pela preservação das informações e do patrimônio da Líder Aviação, sendo proibidas todas as condutas contrárias a essa premissa, principalmente:

I – copiar, reproduzir, divulgar ou utilizar documentos e informações internas produzidas ou pertinentes à Líder Aviação, aos Colaboradores Internos, Parceiros de Negócios e clientes;

II – utilizar as aeronaves da frota da Líder Aviação ou de clientes para favores pessoais ou de terceiros, incluindo-se o transporte de pessoas ou objetos, em voos locais, voos de manutenção e viagens; e

III – desfazer-se de bens da Líder Aviação sem aprovação prévia do Diretor-Presidente e dos Diretores Superintendentes.

Art. 10. A utilização de internet, e-mail e mídias sociais pelos Colaboradores Internos deve seguir a seguinte política de boas práticas:

I - a senha de acesso aos sistemas da Líder Aviação é pessoal e intransferível;

II - é vedado usar as mídias sociais, ainda que por equipamentos particulares e fora do horário de trabalho, para divulgar informações sobre a Líder Aviação, exceto no caso de informações sobre eventos, feiras, novos produtos e serviços relacionados à Líder Aviação e encaminhamento (“repost”) de mensagens institucionais da empresa nas mídias sociais; e

III - o acesso aos computadores e à internet disponibilizados pela Líder Aviação é admitido apenas para o exercício das atividades profissionais relativas à Empresa, sendo vedado o acesso a sites estranhos às atividades institucionais e a redes de relacionamento.

Parágrafo único. Os e-mails institucionais poderão ser monitorados pela Líder Aviação para fins de fiscalização do Programa de Integridade.

CAPÍTULO IV – DOS TREINAMENTOS E FISCALIZAÇÕES

Art. 11. Todos os Colaboradores Internos possuem o dever de participar dos treinamentos da Líder Aviação quando convocados, em especial aqueles relacionados ao Programa de Integridade.

§1º A Líder Aviação realizará treinamentos periódicos sobre o Código de Integridade e Conduta e as demais Políticas Internas da Empresa, devendo todo treinamento ser documentado mediante os recursos disponíveis, em especial recursos audiovisuais e e-learning.

§2º A cada nova contratação pela Líder Aviação, o novo Colaborador Interno deve receber treinamento sobre o Programa de Integridade, recebendo uma via impressa do Código de Conduta e Integridade e assumindo o compromisso de cumpri-lo, mediante a assinatura do Anexo I.

§3º Todos os Colaboradores Internos devem realizar o treinamento em formato de Ensino à Distância - EAD sobre este Código, respondendo o questionário online a respeito, sempre que exigido pela Líder Aviação.

CAPÍTULO V – DOS ADEQUADOS REGISTROS E CONTROLES CONTÁBEIS

Art. 12. Todos os dados, registros e relatórios da Líder Aviação, incluídos, mas não limitados aos documentos da rotina diária,

lançamentos contábeis, estimativas de custos, propostas comerciais, apresentações a clientes e ao público, devem ser exatos, verdadeiros e preparados de maneira apropriada, em atendimento às normas contábeis e à legislação aplicável.

§1º A integridade dos registros contábeis, técnicos, de pessoal, financeiros e outros registros é baseada na sua validade, exatidão e inteireza.

§2º É obrigatória a manutenção de sistemas de controles contábeis internos com o objetivo de assegurar que todas as transações sejam realizadas em conformidade com as autorizações estatutárias, bem como sejam registradas para o adequado controle contábil dos ativos da Líder Aviação.

CAPÍTULO VI – DAS INTERAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 13. Nas interações com a Administração Pública, seja para participação em licitações, execução de contratos públicos ou obtenção de autorizações ou licenças, comprometem-se os Colaboradores Internos e Parceiros de Negócios a:

I – abster-se de, em nome próprio ou da Líder Aviação, comprometer, frustrar ou eliminar o caráter competitivo das licitações, vedada qualquer sorte de ato que possa representar violação às leis brasileiras que disciplinam as licitações públicas, com destaque para as Leis nº 8.666/1993 e nº 13.303/2016;

II – abster-se de, em nome próprio ou da Líder Aviação, oferecer, prometer ou entregar dinheiro, valores e presentes a qualquer Agente Público e a seus familiares em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, visando obter benefício ou vantagem indevida para si ou para outrem;

III – abster-se de, em nome próprio ou da Líder Aviação, realizar empréstimo, em dinheiro, a qualquer Agente Público e a seus familiares em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro

grau, nos termos da lei;

IV – abster-se de, em nome próprio ou da Líder Aviação, realizar doação em dinheiro e/ou de produtos ou serviços para entidades filantrópicas vinculadas a Agentes Públicos e a seus familiares em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, visando obter benefício ou vantagem indevida para si ou para outrem, nos termos da lei;

V – abster-se de receber dinheiro, presentes, brindes ou hospitalidades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de forma direta ou por interposta pessoa, em desacordo com as Políticas Internas da Líder Aviação;

VI – abster-se de realizar, direta ou indiretamente, atividades que possam, ainda que eventualmente, conflitar com os negócios e interesses da Empresa;

VII – abster-se de enviar correspondências ou participar de reuniões com Agentes Públicos para tratar de assuntos de interesse direto ou indireto da Líder Aviação em desconformidade com este Código e as Políticas Internas da Empresa; e

VIII – abster-se de participar de atos relativos a campanhas políticas utilizando qualquer peça de vestuário, instrumento ou crachá que permita inferir o vínculo com a Líder Aviação.

§1º Não estão incluídos no conceito de “presentes, brindes ou hospitalidades”, para fins da proibição a que se referem os incisos II e V deste artigo, o oferecimento de brindes institucionais e promocionais, sem valor comercial, como canetas, pen drive, livros, agendas, flores e doces; bem como presentes até o valor máximo de R\$300,00 (trezentos reais) ou o valor máximo estabelecido nas normas do órgão ou entidade da Administração Pública a que for vinculado o Agente Público, se existentes; e ainda almoços/jantares oferecidos impessoalmente e institucionalmente à pessoa jurídica Líder Aviação, cabendo à Alta Direção a escolha de quem representará a Empresa nessas ocasiões.

§2º A aceitação, por Colaboradores Internos, de presentes em

valores superiores a R\$300,00 (trezentos reais) somente poderá ocorrer após autorização por escrito da Alta Direção.

§3º A Alta Direção poderá decidir motivadamente pela realização de patrocínios ou a realização de doações de bens e serviços para instituições de caráter filantrópico.

Art. 14. Os Colaboradores Internos da Líder Aviação devem seguir as "Políticas Internas para Licitação, Execução de Contrato Público e Requerimentos Perante a Administração Pública Nacional ou Estrangeira" em todas as suas interações com a Administração Pública.

CAPÍTULO VII – DO SETOR DE COMPLIANCE

Art. 15. Fica instituído o setor de Compliance, ligado à Diretoria de Qualidade, Segurança, Meio-Ambiente e Saúde Ocupacional, gozando de ampla autonomia para fiscalização do Código de Conduta e Integridade, bem como das Políticas Internas da Empresa relacionadas ao Código de Conduta e Integridade.

§1º Compete ao setor de Compliance zelar pela aplicação efetiva deste Código, promovendo sua divulgação, atualização e esclarecendo as dúvidas, quando solicitado formalmente.

§2º O setor de Compliance atuará com independência e poderá tomar as medidas necessárias ao monitoramento da ética e integridade na Líder Aviação.

SEÇÃO I – CANAL DE DENÚNCIA

Art. 16. A Líder Aviação disponibiliza Canal de Conduta em seu portal online, endereço <https://www.lideraviacao.com.br/pt-br/codigo-de-conduta>, garantindo que denúncias de irregularidades também possam ser feitas a partir do e-mail codigodeintegridade@lideraviacao.com.br ou do formulário online (<https://www.lideraviacao.com.br/pt-br/politicas-e-governanca-corporativa>).

§1º. Qualquer pessoa pode utilizar-se do Canal de Conduta, e-mail ou formulário online para denúncia de irregularidades, constituindo dever dos Colaboradores Internos e Parceiros de Negócios reportar imediatamente situações que possam configurar afronta a este Código, à legislação nacional ou estrangeira, ou às Políticas Internas da Líder Aviação.

§2º Assegura-se o tratamento confidencial da denúncia, sendo garantida a anonimidade da denúncia realizada por meio do Canal de Conduta ou do formulário online.

§3º Todas as denúncias e dúvidas relativas a este Código de Conduta Integridade e à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 devem ser sempre dirigidas ao setor de Compliance.

§4º O setor de Compliance se compromete a assegurar a privacidade do autor da comunicação, caso ele tenha se identificado.

§5º O setor de Compliance deverá se reportar, semestralmente, à Alta Direção sobre as denúncias ofertadas e/ou situações ocorridas com vistas a diagnosticar os maiores riscos e sugerir medidas que possam inibir a reincidência de comportamentos indevidos.

SEÇÃO II – MEDIDAS DISCIPLINARES E DEVIDO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 17. Os Colaboradores Internos responsáveis por infrações a este Código, à legislação nacional ou estrangeira ou às Políticas Internas da Líder Aviação, sujeitam-se às seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – suspensão não remunerada conforme a legislação trabalhista;

III – demissão por justa causa conforme a legislação trabalhista;
e

IV – cessação do vínculo com a Empresa.

§1º. Os Parceiros de Negócios sujeitam-se às sanções previstas no inciso I e IV por condutas que infrinjam este Código, a legislação nacional ou estrangeira, ou as Políticas Internas da Líder Aviação.

§2º. As sanções serão aplicadas pelo setor de Compliance ou pela Diretoria imediata, estando condicionada a aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV à prévia ratificação da Alta Direção da Empresa.

Art. 18. O setor de Compliance, ao receber denúncia de fato ou constatar irregularidades em suas fiscalizações relacionados a infrações a este Código, à legislação nacional ou estrangeira ou às Políticas Internas da Líder Aviação, fica obrigado a promover sua apuração imediata, observados os seguintes procedimentos:

I – recebida a denúncia, cabe ao setor de Compliance efetuar análise preliminar dos fatos apresentados, solicitando ao denunciante, se identificado, o envio de informações e documentos complementares, quando insuficientes os dados preliminares, sob pena de arquivamento da denúncia;

II – presentes indícios de irregularidade, cabe ao setor de Compliance apurar a denúncia e, ao final, opinar quanto à sanção aplicável, nos termos do art. 17; e

III – é garantido ao denunciado o amplo acesso às informações coletadas pelo setor de Compliance, bem como a sua prévia manifestação e defesa, antes da aplicação de qualquer sanção.

§1º O setor de Compliance poderá sugerir alterações em ritos, fluxos ou planos de ação e/ou a revisão de processos operacionais padrão, adoção de medidas educativas, alteração de processos, considerando a apuração realizada.

§2º O setor de Compliance analisará, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, as denúncias recebidas.

§3º Quando o fato narrado não configurar indício de irregularidades relacionadas à Lei Anticorrupção brasileira – Lei nº 12.846/2013, infração a este Código ou às Políticas Internas da Líder Aviação, a denúncia será encaminhada para o setor competente.

CAPÍTULO VIII - PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE

Art. 19. A Líder Aviação deverá adotar Procedimentos de Integridade para contratação de Colaboradores Internos ou Parceiros de Negócios, e para a realização de operações societárias, além das Políticas Internas existentes.

SEÇÃO I – CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES INTERNOS

Art. 20. A seleção de novos Colaboradores Internos será baseada na meritocracia e nas exigências da função.

§1º Os novos Colaboradores Internos deverão formalizar o compromisso de ciência e cumprimento das regras descritas neste Código, mediante o preenchimento dos Anexos I e IV, bem como serão convidados a preencher os formulários constantes dos Anexos II e III deste Código.

§2º Deverão ser providenciadas a assinatura dos Anexos I, II, III e IV, deste Código pelos atuais Colaboradores Internos, inclusive estagiários, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da sua entrada em vigor.

SEÇÃO II – CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS

Art. 21. Os Parceiros de Negócios contratados pela Líder Aviação, bem como todos os seus empregados, sócios e demais prepostos e representantes, devem se comprometer a cumprir e observar este Código, principalmente as disposições aplicáveis dos Capítulos III e VI.

Art. 22. A celebração de contrato ou outra sorte de ajuste com Parceiros de Negócios está condicionada à observância das seguintes

condições:

I – a escolha será realizada por meio de critérios técnicos, de forma a garantir que a contratação recaia sobre Parceiros de Negócios idôneos e que reúnam condições técnicas para o desempenho das atividades demandadas;

II – o Questionário de Verificação de Riscos constante do Anexo V deste Código deverá obrigatoriamente ser preenchido pelos Parceiros de Negócios que atuarão perante a Administração Pública.

Art. 23. Os contratos celebrados com Parceiros de Negócios devem necessariamente conter Cláusula Contratual Anticorrupção, conforme Anexo VI deste Código, por meio da qual se comprometem a:

I – conhecer e cumprir o Programa de Integridade da Líder Aviação;

II – abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Anticorrupção brasileira – Lei nº 12.846/2013;

III – respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a legislação de segurança do trabalho, a legislação ambiental, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – prestar informações verdadeiras; e

V – atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos princípios da Líder Aviação.

Parágrafo único. As partes se sujeitarão às sanções previstas na cláusula anticorrupção em caso de descumprimento.

SEÇÃO III – PROCESSOS DE FUSÃO, AQUISIÇÃO E REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 24. Em qualquer operação societária, incluindo, mas não se limitando, ao ingresso de novos sócios, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, a Líder Aviação observará as normas de

integridade dispostas neste Código, e exigirá a sua observância pelas demais pessoas jurídicas envolvidas na operação.

Parágrafo único. Será realizada prévia due diligence para análise das demais pessoas jurídicas envolvidas na operação.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A incompreensão deste Código não é argumento para o seu descumprimento, cabendo aos Colaboradores Internos e Parceiros de Negócios:

I - procurar orientação junto ao setor de Compliance ou ao seu Diretor imediato quanto à conduta correta; e

II - comunicar ao setor de Compliance, por meio dos canais previstos no artigo 16, fatos que contrariem este Código, a legislação nacional ou estrangeira ou as Políticas Internas da Líder Aviação ou que possam prejudicar a Líder Aviação.

Art. 26. Este Código entra em vigor na presente data, substituindo o Código de Ética anterior.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2019.



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO COLABORADOR INTERNO QUANTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Eu _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, CPF _____, declaro
ter recebido uma via do Código Conduta e Integridade da LÍDER
AVIAÇÃO, tendo ciência de seu conteúdo, bem como de todas as
demais Políticas Internas da LÍDER AVIAÇÃO, e me comprometo a
realizar as funções inerentes ao meu posto de trabalho com estrita
observância das citadas normas e da legislação em vigor, abstendo-
me de praticar atos que possam causar prejuízos materiais e
imateriais à LÍDER AVIAÇÃO.

Declaro, ainda, ter ciência de que a prática de atos em desacordo
com as Políticas Internas, em especial as constantes do Código
Conduta e Integridade, poderá ensejar a aplicação de penalidades,
inclusive minha demissão por justa causa, sem prejuízo do dever
de reparar os danos causados à LÍDER AVIAÇÃO, seus clientes e
terceiros, ainda que morais.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____



ANEXO II – DECLARAÇÃO DO COLABORADOR INTERNO QUANTO A PARENTESCO COM AGENTES PÚBLICOS

Afirmo que **não tenho** relação de parentesco consanguíneo, ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos.

Afirmo que **tenho relação** de parentesco consanguíneo, ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos. Indicar relação de parentesco consanguíneo ou afinidade e o(s) nome(s) e cargo do(s) agente(s) público(s): _____

_____.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Nome e CPF: _____

Assinatura: _____

Consideram-se agentes públicos os servidores públicos estatutários de cargo efetivo, comissionado e vitalício (magistrados, membros do Ministério Público, Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas), os empregados públicos e os agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, vereador, secretários municipais e os equivalentes nas demais esferas).

São considerados parentes até o terceiro grau: pais, filhos, enteados, irmãos, tios, sobrinhos, netos, avós, primos, esposa, marido, companheiro, companheira, sogros, cunhados.

O parentesco com agentes públicos não é um impeditivo ao trabalho na Líder Aviação, trata-se apenas de uma análise de riscos para fins de compliance, objetivando maior proteção aos Colaboradores Internos e à Empresa.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COLABORADOR INTERNO QUANTO A FILIAÇÃO A PARTIDOS POLÍTICOS

Afirmo que **não sou e nunca fui filiado(a)** a partido político.

Afirmo que **já fui filiado(a)** ao partido político
_____ no período de _____ a
_____.

Afirmo que sou filiado(a) ao partido político
_____ desde _____.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Nome e CPF: _____

Assinatura:

A filiação político-partidária não é um impeditivo ao trabalho na Líder Aviação, nem será usada como um fator discriminatório. Trata-se apenas de uma análise de riscos para fins de compliance, objetivando maior proteção aos Colaboradores Internos e à Empresa.



ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, CPF _____, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso nas dependências da Líder Aviação.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me especialmente a:

- 1.** Não divulgar informações relacionadas ou que digam respeito à atuação da LÍDER AVIAÇÃO, sendo vedados a reprodução, transmissão, envio, fotografia e armazenamento fora dos equipamentos e sistemas da LÍDER AVIAÇÃO de quaisquer documentos, dados e informações, sem prévia autorização dos líderes máximos de cada setor;
- 2.** Não utilizar as informações a que tiver acesso na LÍDER AVIAÇÃO para benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente dos efeitos, em especial, cíveis e penais que seu descumprimento pode acarretar.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura:

 LIDER *Aviação*

